Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7554/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15890/2017
PROTOCOLO	: 1835210
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ IZAURI DE MACEDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 41/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.
EMPRESA ADJUDICADA	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 41/2017, dele decorrente (1ª fase) e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos realizados pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. José Izauri de Macedo, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para a futura aquisição de combustível.

Foi homologada a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, com o valor total de R$ 3.140.701,50 (três milhões, cento e quarenta mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos), distribuídos da seguinte forma:

Item	Quantidade	Valor registrado (R$)	Total (R$)
Gasolina	302.400	3,88	1.173.312,00
Óleo diesel comum	341.900	3,33	1.138.527,00
Óleo diesel S-10	240.250	3,45	828.862,50
Total			3.140.701,50

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-13855/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da ata de registro de preços dele decorrente e da formalização e do teor do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-13605/2018, opinando no mesmo sentido e sugerindo, ainda, a aplicação de multa pela intempestividade na remessa do 2º Termo Aditivo.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

A Ata de Registro de Preços foi pactuada em observância às exigências do artigo 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O 1º Termo Aditivo foi pactuado de acordo com as disposições previstas no Anexo VI, Item 4.1, Letra "A" da Resolução TC/MS n. 54/2016 e a sua documentação encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas.

O objeto do aditivo foi alterar o valor constante no anexo "I" da ata de registro de preços em exame, passando a constar:

Item	Quantidade	Valor registrado(R$)	Valor registrado atualizado (R$)	Total (R$)
Gasolina	302.400	3,88	4,03	1.218.672,00
Óleo diesel comum	341.900	3,33	3,37	1.152.203,00
Óleo diesel S-10	240.250	3,45	3,48	836.070,00
Total				3.206.945,00

Já o 2º Termo Aditivo foi pactuado de acordo com as disposições previstas no Anexo VI, Item 4.1, Letra "A" da Resolução TC/MS n. 54/2016 e a sua remessa a esta Corte de Contas foi intempestiva.

Embora a remessa dos documentos relativos ao aditamento da ata em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, a legalidade dos atos praticados permite a adoção da recomendação para a observância rigorosa

dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

O objeto do aditivo foi alterar o valor da ata de registro de preços em exame, passando a constar:

Item	Valor registrado (R$)	Valor acrescido (R$)	Valor registrado atualizado (R$)
Gasolina	4,03	0,19	4,22
Óleo diesel comum	3,37	0,24	3,61
Óleo diesel S-10	3,48	0,21	3,69

O 3º Termo Aditivo foi pactuado de acordo com as disposições previstas no Anexo VI, Item 4.1, Letra "A" da Resolução Normativa TC/MS n. 54/2016 e a sua documentação encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas.

O objeto do aditivo foi alterar o valor constante da ata de registro de preços em exame, passando a constar:

Item	Valor registrado (R$)	Valor acrescido (R$)	Valor registrado atualizado (R$)
Gasolina	4,22	0,17	4,39
Óleo diesel comum	3,61	0,07	3,68
Óleo diesel S-10	3,69	0,06	3,75

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2017 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 41/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **regularidade** dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, do RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb